II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO INTERNACIONAL I

JAQUELINE DE PAULA LEITE ZANETONI RAYSSA RODRIGUES MENEGHETTI

D597Copyright © 2023 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito internacional [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Rayssa Rodrigues Meneghetti

Jaqueline de Paula Leite Zanetoni - Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-189-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO INTERNACIONAL I

Apresentação

É com grande prazer que introduzimos a leitura desta obra coletiva, a qual é composta por pôsteres criteriosamente selecionados para apresentação e debates no Grupo de Trabalho intitulado "Direito Internacional I", durante o II Encontro Virtual do Conpedi, ocorrido entre 02 a 08 de dezembro de 2020, sobre o tema "Direito, Pandemia e Transformação Digital: Novos Tempos, Novos Desafios".

Mais uma vez, a realização deste evento de forma totalmente virtual evidenciou a capacidade de (re)invenção e inovação do Conpedi, que através de um esforço sem precedentes, assim o fez com brilhantismo.

Os trabalhos apresentados evidenciam notável rigor técnico e qualidade acadêmica. Adicionalmente, os debates realizados em 04 de dezembro de 2020 resultaram no intercâmbio de conhecimento, integrando pesquisadores de diversas Instituições do País.

Particularmente, em relação as temáticas publicadas na presente obra, Mayara Brito Carvalho avaliou os impactos causados pela biopirataria na Amazônia tanto no Brasil como na América Latina.

Com o objetivo de analisarem a regulação do compartilhamento de informações sobre descobertas científicas, Francisco Cavalcante de Souza e Eros Frederico da Silva realizaram uma análise comparativa entre a União Europeia e o Mercosul.

Letícia Pimenta Cordeiro se propôs a investigar a ADI 3239 e o caso da Comunidade Mayagna (Sumo) Awas Tingni Vs. Nicarágua.

A (in)suficiência de precedentes da Corte Interamericana de Direitos Humanos nos processos julgados pelo Supremo Tribunal Federal foi abordado por Wesley Bartolomeu Fernandes de Souza utilizando como plano de fundo a ADPF 378.

O tema do controle preventivo de convencionalidade sob à ótica do direito internacional como fundamento para a limitação do legislador brasileiro foi analisado por Pedro Henrique Miranda.

Crise sanitária como fato preponderante à pandemia? Emanuelly Kemelly Castelo Cunha se

propôs a estudar a questão em enfoque através de um recorte do Estado Brasileiro à luz do

objetivo 6 da agenda 2030 da ONU.

Os entraves na tutela de dados pessoais pelo direito internacional público foram investigados

por Ana Karoline Fernandes de Souza e Raquel Colins Andrade utilizando a temática da

espionagem digital e o caso Snowden como pontos de partida.

Pedro Lucchetti Silva e Anna Sousa Ribeiro avaliariam o papel político da extrema direita

através de um estudo de caso sobre a imigração no norte do país.

Através de uma ampla pesquisa, Hugo Diogo Brasil Silva evidenciou a filosofia do direito

humanitário vis-à-vis o duplo efeito bélico de Francisco Vitória.

A possibilidade de responsabilização estatal por atos ilícitos diante das obrigações e direitos

dos Estados durante a pandemia do Covid-19 foi abordada por Augusto Guimarães Carrijo.

Leticia Maria de Oliveira Borges e Anna Laura Feitosa da Mata Palma analisaram a presença

feminina no Congresso Nacional e o objetivo 5 da agenda 2030 da ONU.

Como coordenadoras, nosso trabalho foi reunir essa variedade de textos e conduzir um evento

marcado pelo proveitoso diálogo acadêmico e multiplicidade de visões. Espera-se que a

presente publicação possa contribuir para o aprofundamento das temáticas abordadas e seus

valores agregados, bem como para o engajamento junto ao Direito Internacional.

Resta um agradecimento aos autores e às autoras pelas exposições, debates e publicações de

suas pesquisas.

Reiteram-se os cumprimentos ao CONPEDI pela organização do evento.

Boa leitura!

Prof. Me. Jaqueline de Paula Leite Zanetoni - UNIMAR

Prof. Me. Rayssa Rodrigues Meneghetti – UIT

A BIOPIRATARIA NA AMAZÔNIA E SEU IMPACTO NO BRASIL E NA AMÉRICA LATINA

Felipe Garcia Lisboa Borges¹ Mayara Brito Carvalho

Resumo

INTRODUÇÃO: A biopirataria é uma nomenclatura recente para uma ação antiga, muitos pensam que usurpar espécies e outros tipos de patrimônio ambiental surgiu no século XX ou XXI. No entanto, a prática de exploração destes recursos, em sua grande parte, sem o consentimento local ou dentro do Código Ambiental brasileiro é um ato ilícito, praticado desde o descobrimento do Brasil em 1500, no século XVI (com a exploração de Pau Brasil pela Metrópole portuguesa), como também afirma BAUER, 2020, pg.48, sobre a ocupação e exploração no litoral do Brasil por Portugal que de forma não sistematizada fez com que outros países também se aproveitassem dessa região, como foi o caso de pirataria praticado por espanhóis, franceses e holandeses, durante o período colonial. Nesse sentido, surge a biopirataria na Amazônia e seu impacto no Brasil e na América Latina, os quais serão expostos e analisados ao longo desta pesquisa.

PROBLEMA DE PESQUISA: Quais são os impactos econômicos causados pela ausência da criminalização da biopirataria para a sociedade local(Brasil)? E quais são os reflexos dessa ausência para outros países da América Latina, a nível ambiental?

OBJETIVO: Demonstrar a importância da criminalização da biopirataria no Brasil.

MÉTODO: Ao longo desta pesquisa foi utilizado o método dedutivo, bibliográfico, com auxílio da legislação nacional, como o Código Ambiental Brasileiro, e internacional como a Agenda 21 e doutrinas especializadas no tema de direito ambiental internacional.

RESULTADOS ALCANÇADOS: A priori, é crucial entender como é formada a Amazônia Legal e quais são os seus benefícios para o meio ambiente, sendo este preservado. A Amazônia Legal é um bioma brasileiro que corresponde, segundo o Instituto Brasileiro de Florestas(IBF): "mais de 40% do território nacional e é constituída principalmente por uma floresta tropical. [...] Mesmo sendo o nosso bioma mais preservado, cerca de 16% de sua área já foi devastada, o que equivale a duas vezes e meia a área do estado de São Paulo". Por isso, se a Amazônia Legal for preservada devidamente haverá uma conservação relevante da sua fauna e flora, conjuntamente a manutenção dos rios voadores, que ajudam na preservação climática de todo o Brasil e de alguns fenômenos climáticos na América Latina. A Biopirataria é uma prática ilícita ainda não tipificada no Código Brasileiro Florestal ou Ambiental, sendo esta praticada por grandes centros de biotecnologia do mundo para a

6

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

manipulação, pesquisa, comercialização e patenteamento de conhecimentos locais indígenas usurpados da Amazônia. Nesse viés, a Lei nº9.605/98 de Crimes Ambientais cita algumas práticas semelhantes a biopirataria, tipificadas no art.50-A. Porém, não chega a ser especificadamente de "biopirataria" e até hoje(2020), essa nomenclatura não consta nem no Código Florestal nem na Lei de Crimes Ambientais do Brasil, dessa forma, há apenas sanções administrativas para os autores deste ato ilícito. Ademais, a prática de depreciação ambiental para a lucratividade não é algo atual, pois pela história no período colonial do Brasil, em sua fase puramente extrativista, percebe-se o cunho lucrativo na prática de exportação do Pau-Brasil para a Portugal. Por isso, seguindo o pensamento de MAGALHÃES, pg.14, "risco-me a dizer que até hoje a depredação ambiental está diretamente ligada a economia, mas não a qualquer economia. E sim, a economia mundial, a mesma que trata sobre tráfico de internacional de drogas, pessoas e outros crimes internacionais, agora há também a biopirataria internacional na Amazônia". Por isso, explicito alguns impactos econômicos locais da Biopirataria na Amazônia Legal e o quanto isso reverbera de forma ambiental na América Latina. Primordialmente, temos a perda do reconhecimento de autores locais, como indígenas e pesquisadores nacionais, sobre as suas propriedades medicinais e patenteamento de espécies da fauna e flora. Há também a perda do equilíbrio ecológico que afeta centenas de famílias ribeirinhas que sobrevivem da pesca para o seu sustento, conjuntamente, a perda de material genético local, o qual é exportado, colocando algumas espécies locais em risco de extinção e gerando o subdesenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica nacional. No que tange os impactos na América Latina, temos: diminuição e interferência na circulação dos rios-voadores, o qual interfere no clima nacional e no tempo de outros países da América Latina, como o Peru e seu fenômeno de "El niño e la niña", o qual "acarreta efeitos globais na temperatura e precipitação" (INPE,2020). Concomitantemente, a perda econômica para o Brasil de até 5 bilhões de dólares com o tráfico de extratos de plantas nativas, madeira, animais silvestres entre outros recursos biológicos, segundo o site Pensamento Verde. Dessa forma, surgiram no século XX, algumas tentativas nacionais em consonância com autoridades internacionais de reverter essa situação e de outros atos ilícitos ambientais também, em conferências internacionais, como a Conferência Eco-92, que ocorreu no Rio de Janeiro e deliberou algumas medidas sustentáveis pela Agenda 21. Posteriormente, no Brasil, foi criado o Sistema Nacional de Unidades de Conservação com o intuito de recuperar os ecossistemas mais deficitários, como a Mata Atlântica e conservar as unidades de extrativismo. Porém, mesmo com tais medias, nada foi discutido acerca da ilegalidade da prática da biopirataria. Portanto, constata-se que é imprescindível a amenização e criminalização da prática de biopirataria na legislação brasileira, para a preservação do bioma da Amazônia e incentivo à economia brasileira pelo patenteamento de espécies locais por pesquisadores nacionais. Assim, cumprindo com o objetivo 15.4, linha b, da Agenda 21 que diz "Desenvolver estratégias nacionais para a conservação da diversidade biológica e o uso sustentável dos recursos biológicos". Enquanto, analisa-se a hipótese da criação de uma Corte Internacional de Direitos Ambientais para lidar com o dilema da biopirataria internacional na Amazônia e outras práticas ambientais ilícitas internacionais, proposta pelo advogado internacional, Stuart Bruce em 2016, o qual diz que "o direito internacional e seus componentes são atualmente claramente insuficientes, subdesenvolvido ou indesejável para resolver questões relacionadas a disputas ambientais internacionais" (pg.35). Tal declaração apenas confirma a necessidade de uma autoridade internacional e criminalização da biopirataria para regular e punir as ilicitudes ambientais, como a biopirataria na Amazônia e assim evitar os graves impactos ambientais na América Latina e econômicos no Brasil.

Palavras-chave: Direito Internacional, Direito Internacional do Meio Ambiente, Biopirataria, Amazônia, América Latina

Referências

BAUER, Caroline Silveira e col. História do Brasil Colônia. Porto Alegre. Pg. 48. Editora Sagah, 2020.

BRASIL. Lei nº9.605/98. Art.50-A. de 12 de fevereiro de 1998, incluída pela Lei nº11.284, de 2006.

BRUCE, Stuart. The Project for an International Environmental Court. 01, Nov. 2016. Christian Tomuschat et al (eds), Conciliation in International Law(Brill). Pg. 35. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3028580. Acesso em: 12/09/2020.

CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. Agenda 21. Rio de Janeiro, 1992, Capítulo 15.4. (b).

INSTITUTO BRASILEIRO DE FLORESTAS. Bioma Amazônico. Acesso em 21/03/2020. Disponível em: https://www.ibflorestas.org.br/bioma-amazonico

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAS (INPE), Monitoramento Do El Niño Durante Ndj-2019/2020. Disponível em: http://enos.cptec.inpe.br/. Acesso em: 14/09/2020

MAGALHÃES, Juraci Perez. A evolução do Direito Ambiental no Brasil. Pg. 14. Editora Oliveira Mendes, 1998.

REDAÇÃO DO PENSAMENTO VERDE. Pensamento Verde. 2017. Disponível em: https://www.pensamentoverde.com.br/meio-ambiente/conheca-consequencias-da-biopirataria-no-bra sil-suas-soluções-e-como-evitar/.Acesso em: 26/03/2020.